LEI MUNICIPAL Nº 836/2021.

Dispõe sobre emenda ao Estatuto dos servidores municipais que garante horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz/RN, aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedido ao servidor que tenha cônjuge, companheiro, filho, pessoa sob sua guarda e dependente com deficiência redução da carga horário legal de trabalho em 50% (cinquenta por cento), independente de compensação de horário, sem prejuízo do exercício do cargo e de sua remuneração.

I - A redução da jornada de que trata este artigo será concedida desde que comprovada a necessidade de acompanhamento da pessoa com deficiência através de laudo de médico especializado.

II - A jornada de trabalho de que trata este artigo deverá guardar compatibilidade com o horário destinado ao acompanhamento da pessoa com deficiência.

Parágrafo único - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por pessoa com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração a avaliação e a inclusão dos servidores municipais que fazem jus a esse benefício e estabelecer as diretrizes para a operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN

Santa Cruz/RN, 08 de dezembro de 2021.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 836/2021.

Dispõe sobre emenda ao Estatuto dos servidores municipais que garante horário especial ao servidorque tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, **faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz/RN, aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:**

Art. 1º - Será concedido ao servidor que tenha cônjuge, companheiro, filho, pessoa sob sua guarda e dependente com deficiência redução da carga horário legal de trabalho em 50% (cinquenta por cento), independente de compensação de horário, sem prejuízo do exercício do cargo e de sua remuneração.
I - A redução da jornada de que trata este artigo será concedida desde que comprovada a necessidade de acompanhamento da pessoa com deficiência através de laudo de médico especializado.
II - A jornada de trabalho de que trata este artigo deverá guardar compatibilidade com o horário destinado ao acompanhamento da pessoa com deficiência.
Parágrafo único - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por pessoa com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração a avaliação e a inclusão dos servidores municipais que fazem jus a esse benefício e estabelecer as diretrizes para a operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN

Santa Cruz/RN, 08 de dezembro de 2021.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:E8478E01

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/12/2021. Edição 2679
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/